



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2021, PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ANTAS E DO OUTRO, A EMPRESA SÃO LUIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO Nº 007/2021, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.454.934/0001-10, situada a RUA JOÃO NILO, S/Nº, TÉRREO, CENTRO, ANTAS/BA, CEP: 48.420-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, RG nº 95665463 SSP/BA, e CPF nº 149.700.405-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SÃO LUIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.995.392/0001-58, situada na PÇ GERALDO GOES, 9909, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP.: 48.420-000, neste ato representada pela Sra. VANNESSA JESUS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na RUA PAULO TEIXEIRA DE CASTRO, 332, APTº, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP: 48.420-000, portadora da cédula de identidade RG nº 12.534.264-06, SSP/BA, CPF nº. 055.941.065-45, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 119/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei Nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de alto custo/judicializados/de uso contínuo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Nº 007/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei Nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei Nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei Nº 8.666/93).**

Os itens serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada pelo valor global de R\$1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais), conforme tabela em anexo:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.



§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§ 8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93)**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades, mediante emissão de autorização.

§ 1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei N.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	PROJATIV.	CLEM. DE DESPESA	FONTE
02.06.02	2301 - 2308 - 2309	3.3.90.30.00	02



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei Nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



**III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei Nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único -** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei Nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I - Nos termos do Pregão Nº 007/2021 que, simultaneamente.**

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;**

**III - Nos preceitos do Direito Público;**

**IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.**

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei Nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§ 1º -** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei Nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).**



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado o servidor Maira Juçara de Matos Nilo - CPF Nº 179.684.375-04, Secretária Municipal de Saúde deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei Nº 8.666/93).**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei Nº 8.666/93).**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Antas, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Antas (BA), 30 de abril de 2021.  
Prefeitura Municipal de

**Antas**  
Manoel Sidônio Nascimento Nilo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONTRATANTE  
Vannessa Jesus de Oliveira  
Vannessa Jesus de Oliveira  
SÃO LUIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CONTRATADA  
Unida e mais feliz

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO  
(RESUMO)**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de alto custo/judicializados/de uso contínuo**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial N° 007/2021 - Contratado: **SÃO LUIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 29.995.392/0001-58, situada na **PRAÇA GERALDO GOES, N° 9909, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP.: 48.420-000**, com o valor global de **RS1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais)**.

Data da assinatura: 30 de abril de 2021.

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ/ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.06.02	2301 - 2308 - 2309	3.3.90.30.00	02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 30 abril de 2021.**

*Raniera Gama Matos*  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**



## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



### ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de alto custo/judicializados/de uso contínuo**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº 007/2021 - Contratado: **SÃO LUIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.995.392/0001-58, situada na **PRAÇA GERALDO GOES, Nº 9909, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP.: 48.420-000**, com o valor global de **RS1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais)**.

Data da assinatura: 30 de abril de 2021.

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ/ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.06.02	2301 - 2308 - 2309	3.3.90.30.00	02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 30 abril de 2021.

*Raniere Gama Matos*  
*Secretário Municipal de*  
*Administração e Finanças*